

## CONTRATO DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA PARA ATIVIDADE

### PARLAMENTAR

Folha nº	138
Processo nº	001.000.098/2015
Matrícula nº	19092
Rubrica:	

#### PARTES:

**TELMA RUFINO ALVES**, brasileira, divorciada, Deputada Distrital, inscrita no CPF sob o nº 455.284.891-72, residente e domiciliada no ST SHA Conjunto 04, Chácara 73ª, Arniquireas, Brasília/DF, CEP nº 71.994-420, ora simplesmente designada como **CONTRATANTE**;

**BUCCHIANERI ADVOCACIA**, CNPJ 11.197.995/0001-49, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Ed. Libertas, sala 502, Brasília, Cep. 70070-935, ora designada como **CONTRATADA**;

#### **CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO**

Este contrato tem por objeto a prestação pelo **CONTRATADO**, ou por quem este reputar conveniente e oportuno, dos serviços profissionais de consultoria, assessoria jurídica nas atividades parlamentares de interesse do **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – A CONTRATADA** assume as seguintes responsabilidades:

01 – Dar início imediato aos serviços objeto do presente contrato, pessoalmente, ou com a utilização de profissionais especializados, assumindo a responsabilidade pelo atendimento integral da legislação aplicável aos serviços constantes deste contrato;

02 – Utilizar pessoal, equipamento e técnica processual adequadas às necessidades que os serviços objeto deste contrato;

03 – Utilizar metodologias e estratégias de trabalho adequadas à necessidade do objeto do presente contrato;

04 – Diligenciar para que suas ações ou dos profissionais a serem destacados para tal, no cumprimento do contrato, junto às Instâncias e Tribunais, mantenham tratamento de atenção e urbanidade para com a **CONTRATANTE**;



Folha nº	139
Processo nº	001.000.099/2015
Matrícula nº	17092
Rubrica:	

05 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo às observações pertinentes quanto aos respectivos interesses;

06 – Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de atuação durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

07 – Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, assumindo inteira responsabilidade por si e pelo seu corpo jurídico, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**II – A CONTRATANTE assume as seguintes responsabilidades:**

01 – Proporcionar todas as facilidades, em nível físico e documental, para que a **CONTRATADA** possa desenvolver e executar os serviços constantes deste contrato;

02 – Fornecer as informações e orientações necessárias para o acompanhamento, promoção e defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, pertinentes ao desenvolvimento e posicionamento jurídico do objeto do presente contrato;

03 – Comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA** ou a seus prepostos, quaisquer fatos extraordinários ou anormais e toda e qualquer ocorrência significativa, de que tenha ciência e que possa interferir na execução dos serviços contrato, em suas áreas de interesse, para adoção das medidas cabíveis;

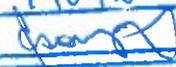
04 – Providenciar a liberação dos recursos financeiros necessários ao pagamento referente aos serviços prestados de consultoria e assessoria nos prazos ajustados, mediante depósito em estabelecimento bancário indicado pelo **ESCRITÓRIO**.

### CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido, a qualquer tempo e por conveniência das partes, mediante formal aviso prévio, realizado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e sem prejuízo do cumprimento integral do disposto pela Cláusula Quarta, adiante.

### CLÁUSULA 4 – DO PAGAMENTO



Folha nº	140
Processo nº	001.000.078/2015
Matrícula nº	19092
Rubrica:	

01 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de consultoria e assessoria jurídica para atividade parlamentar, o valor de R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais), mensais, a serem pagos até o dia 15 de cada um dos 12 meses de validade do presente contrato.

02 – No caso de rescisão deste contrato antes do prazo previsto para o seu término, no interesse do **CONTRATANTE** e sem motivo justo, fica previsto o pagamento de multa no importe equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao período remanescente, em favor da **CONTRATADA**.

03 – As hipóteses de substabelecimento do mandato a pedido da **CONTRATANTE**, com ou sem reserva de poderes, de desistência, de atendimento extrajudicial ou de extinção do processo por acordo ou qualquer outro motivo, relativo ao pleito deduzido em Juízo, seja feita ou não referência à ação ou caso referidos na Cláusula Primeira, e independente de ter sido exteriorizado formalmente algum trabalho do **ESCRITÓRIO**, não repercutem negativamente no valor dos pagamentos pactuados nos itens anteriores, os quais, se ainda não pagos, se tornam imediatamente exigíveis, presumindo-se de modo absoluto, que o acordo entabulado ou a conduta realizada implicaram efetivo êxito para a demanda objeto deste contrato com a interveniência da **CONTRATADA**.

04 – A ausência de pagamento de quaisquer dos valores aqui ajustados autoriza a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, interromper a prestação dos serviços de consultoria e assessoria, sem prejuízo da percepção dos valores mencionados nos itens anteriores desta cláusula acrescidos de correção monetária, de multa no importe de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em atraso, e dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

05 – Eventuais pagamentos de sucumbência ou fixados judicialmente pertencem, exclusiva e integralmente, à **CONTRATADA**, sem qualquer direito de compensação com os pagamentos previstos nesta cláusula.

#### CLÁUSULA 5 – DAS DESPESAS

01 – Os pagamentos de consultoria e assessoria previstos neste contrato não incluem o reembolso nem o adiantamento relativo a despesas processuais incidentes, eventuais encargos com realização de provas de caráter especializado, pagamentos a

Folha nº	141
Processo nº	001.000.098/2015
Matricula nº	19092
Rubrica:	

terceiros nem as despesas de locomoção, alimentação e eventual hospedagem dos profissionais da **CONTRATADA** em localidades fora do Distrito Federal.

02 – Fica desde logo ajustada a existência de taxa de deslocamento, hoje no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a hipótese de necessidade de algum ato a cargo de profissionais do **ESCRITÓRIO** ocorrer fora do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto no item 01 (um) desta cláusula.

03 – O valor indicado no item 02 desta cláusula será reajustado de acordo com o índice de correção monetária usualmente praticado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a cada período de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, e deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** com pelo menos 24(vinte e quatro) horas de antecedência do deslocamento que se fizer necessário.

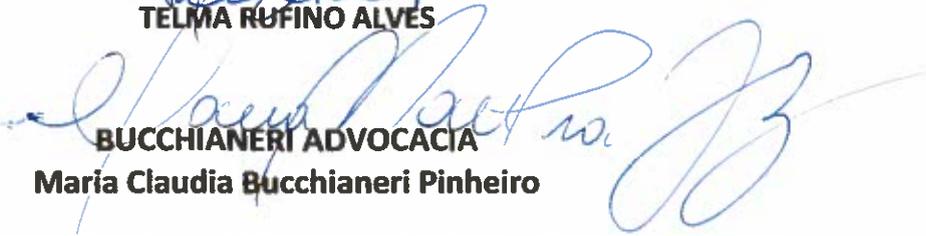
04 – Eventual reembolso de despesas realizadas pelo **ESCRITÓRIO** no interesse da **CONTRATANTE** deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, ficando desde logo autorizada a emissão de boleto bancário ou de qualquer outro título representativo para a respectiva cobrança, judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA 6 - COBRANÇA

As partes acordam que é facultado à **CONTRATADA** o direito de realizar a cobrança dos pagamentos, bem assim do valor discriminado na cláusula quinta deste instrumento, por todos os meios admitidos em direito, elegendo o foro de Brasília para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente contrato.

Brasília, 1º de maio de 2015.

  
TELMA RUFINO ALVES

  
BUCCHIANERI ADVOCACIA

María Claudia Bucchianeri Pinheiro

Testemunha 1 \_\_\_\_\_

Testemunha 2 \_\_\_\_\_